

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 612/98

Instituí no âmbito municipal, a gratificação natalina, de que trata a Lei Federal nr. 4.090, de 13 de julho de 1.962 e dá outras providências.

O Povo do Município de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica instituída a Gratificação Natalina, correspondente a a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

ART. 2º - A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo, em caso de insuficiência de recursos, se estender até o dia 20 (vinte) de janeiro do ano seguinte, emitindo-se o competente empenho como resto a pagar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Juntamente com a remuneração de junho poderá ser paga, a critério do Prefeito Municipal e havendo disponibilidade de recursos, como adiantamento da gratificação natalina, metade da remuneração ou provento recebido naquele mês.

ART. 3º - O servidor exonerado a pedido ou em decorrência de aposentadoria, perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

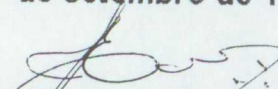
PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá o direito de receber a gratificação natalina, integral ou proporcional, o servidor que for demitido em regular processo disciplinar administrativo onde ficar apurado o cometimento de falta funcional.

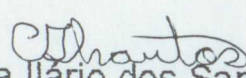
ART. 4º - Quando a exoneração decorrer de concessão de aposentadoria, não poderá haver pagamento de gratificação natalina pelo Município, mesmo proporcional, antes de se apurar se a mesma já foi ou ainda será paga pelo órgão previdenciário.

ART. 5º - A Gratificação Natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Frei Inocência, 17 de setembro de 1.998


Jose Eduardo Vieira
Prefeito Municipal


Celma Ilário dos Santos
Secretária Municipal da Administração